

## NOTA DE REPÚDIO

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – APROLEGIS**, vem, por meio deste importante documento, sob a lavra do Presidente em exercício que a esta subscreve, expressar o mais veemente repúdio às palavras ofensivas, agressivas e humilhantes dirigidas à **Dra. Débora Salles Micheletti**, inscrita nos quadros da OAB/MT sob o n.º 22.000, **Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT**, proferidas pelo Presidente da Edilidade, Sr. Divino Pereira Gomes e pelo Vereador Heitor Balestrin, durante a sessão ordinária ocorrida no dia **22 de maio de 2023**.

As proferições excederam os parâmetros do decoro e da autoridade esperados de um representante popular, lançando a Procuradora Legislativa em uma conjuntura injusta e ultrajante, vilipendiando, assim, sua ética, moralidade, integridade e proficiência. Impende salientar que tais comportamentos não se restringem meramente à esfera individual, porquanto minam a credibilidade e a integridade do serviço público em sua totalidade, aviltando, por conseguinte, a reputação da coletividade jurídica.

Como escreveu Cármen Lúcia Antunes Rocha, hoje Ministra do Supremo Tribunal Federal:

“o advogado público tem vínculo jurídico específico e compromisso peculiar com o interesse público posto no sistema jurídico, o qual há de ser legalmente concretizado pelo governante e pelo administrador público. Tal interesse não sucumbe nem se altera a cada quatro anos aos sabores e humores de alguns administradores ou de grupos que, eventualmente, detenham maiorias parlamentares e administrativas. Por isso mesmo é que o advogado não pode ficar sujeito a interesses subjetivos e passageiros dos governantes.” (Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos, Saraiva, 1999).

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup>:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais

1 Curso de Direito Administrativo, 31ª edição, Malheiros, 2013, p. 54.

grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

No desempenho de suas funções públicas, é imperativo que os representantes eleitos ajam com integridade, cumprindo plenamente as responsabilidades inerentes ao cargo. É totalmente inadmissível e profundamente incompatível com a dignidade de um ocupante de cargo eletivo utilizar sua posição para manchar a reputação de uma servidora pública. O respeito à função e à pessoa que ocupa um cargo público é um princípio fundamental da democracia e da convivência civilizada.

Salientamos que a Procuradora Legislativa, na qualidade de advogada, desempenha um papel de suma importância no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Guarita/MT, garantindo a irrestrita observância das leis, a preservação da ordem e o acatamento irrestrito das normas que norteiam as atividades da edilidade. Importa realçar que sua responsabilidade não se circunscreve à salvaguarda das opiniões pessoais dos Vereadores no âmbito administrativo, mas sim à salvaguarda da legalidade, independente do contexto.

Em vista dessas circunstâncias, requeremos encarecidamente uma retratação pública por parte dos parlamentares envolvidos, mediante o pleno reconhecimento do equívoco cometido e a expressão inequívoca de respeito à Procuradora Legislativa, **Dra. Débora Salles Micheletti**, bem como à comunidade por ela representada. Ademais, instamos as autoridades competentes a diligenciarem com afinco na investigação dos fatos em questão e a imponem as devidas sanções cabíveis, em consonância com a legislação vigente, com o intuito de preservar incólumes os alicerces democráticos.

Esperamos que nosso repúdio seja considerado com a seriedade e urgência que o assunto requer.

Atenciosamente,

Itaquaquecetuba/SP, 29 de maio de 2023.

**YURI RAMON DE ARAÚJO**  
**Presidente**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/679C-D429-5B79-46C1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 679C-D429-5B79-46C1



### Hash do Documento

47935DC4E7E28E14BB7D6D171A5FD1A845509DBC0FC147F40261336915873EA4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2023 é(são) :

Yuri Ramon De Araujo - 008.011.464-45 em 30/05/2023 15:16

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

